



EDITAL
“CONCURSO: PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO”

EDITAL DE CONCURSO GSA Nº 01/2017
PROCESSO SAA Nº 4.008/2017
OBJETO: Identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2017
PRAZO DE INSCRIÇÕES: de 17 de julho a 15 de agosto de 2017

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo/SP, representada por seu titular, Arnaldo Jardim, de acordo com o disposto na Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005, que institui o **“PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO”**, torna público para conhecimento dos interessados que receberá as inscrições e os trabalhos, bem como a documentação exigida, das pessoas jurídicas que desejam participar deste concurso nas suas categorias, conforme as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 54.203, de 03 de abril de 2009, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O Prêmio tem por objetivo identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

1.2. Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

- a) melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
- b) melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos do Estado de São Paulo, municipais ou estaduais.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Podem concorrer ao Prêmio:

- a) Universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
- b) Órgãos públicos estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

2.2. Somente poderão ser inscritos pesquisas, programas e projetos desenvolvidos nos **últimos 5 (cinco) anos** e que **não tenham sido vencedores deste Prêmio em edições anteriores.**

2.3. Não haverá limite de inscrições por instituição.

2.4. Para a categoria PESQUISA a apresentação deve contemplar:

- a) introdução;
- b) objetivos;
- c) metodologia;
- d) resultados;
- e) conclusões;
- f) referências bibliográficas.

2.5. Para a categoria PROGRAMA OU PROJETO:

- a) introdução;
- b) objetivos;
- c) público alvo;
- d) meta;
- e) estratégias;
- f) indicadores.

2.6. O não atendimento ao item 2.4 (para categoria pesquisa) e 2.5 (para categoria programa ou projeto) resulta na inabilitação da proposta.

2.7. Os concorrentes deverão entregar a documentação citada no item 4 deste edital até 18 de agosto de 2016, sob pena de inabilitação.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas entre **17 de julho e 15 de agosto de 2017, até as 17h**, somente pela *internet*. No endereço eletrônico www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2017, estará disponibilizada a ficha de inscrição – Edição 2017. Todas as informações solicitadas deverão ser preenchidas.

3.2. A Ficha de Inscrição preenchida deverá ser salva em WORD ou PDF. À ela deverá ser anexado arquivo, não superior a 2 (dois) *megabites*, da apresentação do trabalho

contendo no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas, podendo conter figuras, ilustrações, quadros e/ou tabelas e tudo deverá ser enviado ao email do Consea/SP (**consea@consea.sp.gov.br**), devendo constar no assunto a inscrição: "Concurso: Prêmio Josué de Castro".

3.3. Anexos não eletrônicos (vídeos, publicações, matérias jornalísticas, fotos com legenda, dentre outros) que complementem a inscrição enviada por email deverão ser encaminhados ao Consea/SP no mesmo prazo estipulado no item 3.1 deste edital diretamente ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, sito na Praça Ramos de Azevedo, 254 - 4º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-912, ou via correio com aviso de recebimento (AR).

3.4. Em caso de não recebimento de toda documentação solicitada dentro do prazo estipulado no item 2.7 deste edital, o candidato será inabilitado.

3.5. Documentos e anexos referentes às inscrições recebidas pelo Prêmio não serão devolvidos.

3.6. O Consea/SP não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos utilizados para envio de documentos; ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

4. DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser enviada cópia simples ou digitalizada dos documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação para cada órgão ou instituição:

4.1. Universidade ou instituição de pesquisa pública:

- a) ato de criação (legislação);
- b) estatuto;
- c) ato de eleição dos atuais representantes;
- d) Inscrição no CNPJ.

4.2. Universidade ou instituição de pesquisa privada:

- a) estatuto social;
- b) ato de designação/nomeação dos atuais representantes;
- c) inscrição no CNPJ.

4.3. Órgão público municipal e estadual:

a) decreto de criação;

b) ato de designação/nomeação dos atuais representantes.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O Júri de Seleção, designado pela Deliberação Consea/SP nº 1, de 06 de abril de 2017, será responsável pela habilitação, avaliação e atribuição de notas dos trabalhos concorrentes ao Prêmio de acordo com as regras definidas neste edital.

5.2. Cada integrante do júri avaliará as propostas inscritas nas categorias (I) melhor pesquisa científica e (II) melhor programa ou projeto de política pública com base em 2 (dois) critérios eliminatórios e 4 (quatro) critérios classificatórios, de acordo com a tabela abaixo:

Critérios eliminatórios	Sim		Não
Atendimento ao item 2, quanto ao proponente e à composição da proposta de acordo com a categoria	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Atendimento à documentação citada no item 4, inclusive quanto aos prazos	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Critérios Classificatórios	Pontos	Peso	Pontuação máxima
a) estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais	1 – 10	1	10
b) efeito multiplicador	1 – 10	2	20
c) exercício de soluções inovadoras e criativas	1 – 10	1	10
d) resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida	1 – 10	2	20
Pontuação máxima por membro do júri			60

5.2.1. As propostas que atenderem cumulativamente aos critérios eliminatórios serão avaliadas conforme descrito abaixo:

a) Cada integrante do júri atribuirá, para cada proposta, a pontuação de 1 a 10 em cada um dos critérios classificatórios;

b) A pontuação atribuída em cada critério será multiplicada pelo peso respectivo. Os pontos dos critérios serão somados, resultando na pontuação de cada membro do júri, que será de no máximo 60 (sessenta) pontos;

c) Serão descartadas a maior e a menor nota; e a nota final será calculada pela média aritmética das notas remanescentes;

5.3. Cabe ao júri decidir não conferir premiação, quando nenhuma das inscrições recebidas atender aos objetivos ou não cumprirem os requisitos previstos neste edital.

5.4. Os programas ou projetos e pesquisas científicas serão julgados levando-se em consideração:

- a) estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais;
- b) efeito multiplicador;
- c) exercício de soluções inovadoras e criativas;
- d) resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida.

5.5. A classificação dos programas ou projetos e pesquisas científicas será publicada e disponibilizada no endereço eletrônico do Consea/SP por ordem classificatória de cada categoria. A entrega do prêmio será efetivada no dia 16 de outubro de 2016, Dia Mundial de Alimentação.

6. PREMIAÇÃO

6.1. Os três primeiros colocados de cada categoria serão premiados conforme descrição a seguir:

- a) o primeiro colocado receberá uma "Salva de Prata";
- b) o segundo e terceiro colocados receberão "Menção Honrosa".

6.2. Os demais classificados receberão "Certificado de Participação".

6.3. A relação nominal dos premiados será encaminhada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, para registro em livro próprio, de acordo com o inciso VI, do artigo 112 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007.

7. DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. Os trabalhos premiados, conforme item 6.1, serão disponibilizados no site do Consea/SP, podendo ainda ser divulgados nos meios de comunicação.

7.2. Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direito de Autor assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

7.3. Ao se inscreverem os participantes autorizam automaticamente o Consea/SP a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, nem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

8. GESTÃO / RECURSO

8.1. A decisão do júri será recorrível, limitada ao não atendimento dos requisitos do item 2 deste edital. O recurso deverá ser interposto à Comissão Organizadora e enviado ao Consea/SP, via correio eletrônico (consea@consea.sp.gov.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após a divulgação.

8.2. A análise dos recursos será de responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pela Deliberação Consea/SP nº 2, de 05 de Abril de 2017.

9. CRONOGRAMA

9.1. O Prêmio obedecerá ao seguinte calendário:

- a) inscrições e envio da documentação: 17 de julho a 15 de agosto de 2017;
- b) habilitação: 21 a 31 de agosto de 2017;
- c) publicação dos habilitados: até 06 de setembro de 2017;
- d) prazo para recurso: 08 a 14 de setembro de 2017;
- e) publicação do recurso: até 27 de setembro de 2017;
- f) análise dos trabalhos: 28 de setembro a 04 de outubro de 2017;
- g) divulgação da classificação: até 06 de outubro de 2017;
- h) premiação: 16 de outubro de 2017.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada, neste concurso, a participação dos membros do júri e de servidores pertencentes ao quadro do Consea/SP, bem como seus conselheiros, bem como de parentes até o segundo grau.

10.2. Os vencedores serão informados por meio eletrônico, além da divulgação na imprensa oficial e no site do Consea/SP.

10.3. Todas as despesas para participação correrão por conta dos concorrentes, eximindo o Consea/SP de quaisquer dispêndios.

10.4. A inscrição neste concurso representa a concordância do concorrente com todos os itens deste edital.

10.5. Será publicado aviso resumido deste edital no Diário Oficial do Estado. E o edital estará disponível na íntegra no portal www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2017 e na sede do Consea/SP.

10.6. Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados no Consea/SP, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 4º andar – Centro - São Paulo, em dias úteis, pelos telefones:

(11)5067-0570 e 5067-0394, no horário de 9h às 16h ou pelo e-mail:

consea@consea.sp.gov.br

10.7. Os casos omissos decorrentes da premiação em qualquer das etapas serão dirimidos pela Comissão Organizadora mencionada no item 8.2 deste edital.

10.8. Compõem o presente edital:

- Anexo I – Modelo da ficha de inscrição, “Premio Josué de Castro” – Edição 2017, que estará disponível no site **www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2017**;
- Anexo II – Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005;
- Anexo III – Decreto nº 54.203, de 03 de abril de 2009, com alteração pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010;
- Anexo IV – Deliberação Consea/SP nº 1, de 05 de abril de 2017;
- Anexo V – Deliberação Consea/SP nº 2, de 05 de abril de 2017.

DEPUTADO ARNALDO JARDIM
Secretario de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I

Modelo da ficha de inscrição que estará disponível no link

www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2017

* CNPJ	<input type="text"/>	
* INSTITUIÇÃO	<input type="text"/>	
* ENDEREÇO	<input type="text"/>	* NÚMERO
		<input type="text"/>
* MUNICÍPIO	<input type="text"/>	ESTADO
		SÃO PAULO
* TELEFONE	()	<input type="text"/>
* EMAIL	<input type="text"/>	
* TÍTULO DO TRABALHO	<input type="text"/>	
* AUTOR(ES)	<input type="text"/>	
* CATEGORIA	<input type="text"/>	
	<input type="text"/>	
A inscrição neste concurso representa a concordância do concorrente com todos os itens do edital.		
* TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		

ANEXO II

LEI Nº 12.045, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Prêmio e a Semana "Josué de Castro" do Combate à Fome e à Desnutrição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado o "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", a ser concedido com a finalidade de premiar iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

1 - a melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas de nosso Estado;

2 - o melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos municipais ou estaduais de São Paulo.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA designará a Comissão Organizadora dos prêmios e o Júri de Seleção.

Artigo 3º - A entrega do prêmio será efetivada no dia 16 de outubro de cada ano (Dia Mundial da Alimentação), como parte de uma série de atividades e debates sobre o tema realizados na mesma semana, doravante designada "Semana Josué de Castro de Combate à Fome".

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III

DECRETO Nº 54.203, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o regulamento do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e Desnutrição", instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.203, de 3 de abril de 2009

REGULAMENTO DO "PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO"

SEÇÃO I

Do Prêmio e seus Objetivos

Artigo 1º - O Prêmio "Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", regido por este regulamento, é concedido anualmente e tem por objetivo identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

1. a melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
2. o melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos do Estado de São Paulo, municipal ou estadual.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Artigo 2º - Podem concorrer ao Prêmio:

- I - as universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;

II - os órgãos públicos estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

§ 1º - As inscrições serão feitas somente pela Internet, por intermédio do endereço eletrônico www.consea.sp.gov.br, adotando o roteiro da ficha de inscrição que conterà:

1. título do trabalho;
2. autores;
3. instituição;
4. local;
5. categoria.

§ 2º - O arquivo anexado deverá atender aos seguintes requisitos:

1. conter no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas;
2. não superior a 2 (dois) megabites;
3. poderá conter figuras, ilustrações, quadros e ou tabelas.

§ 3º - Para a categoria Pesquisa a apresentação deverá contemplar:

1. introdução;
2. objetivos;
3. metodologia;
4. resultados;
5. conclusões;
6. referências bibliográficas.

§ 4º - Para a categoria Programa ou Projeto:

1. introdução;
2. objetivos;
- 3 público alvo;
4. meta;
5. estratégias;
6. indicadores.

§ 5º - O prazo para inscrição inicia no primeiro dia útil da segunda quinzena de julho, encerrando-se no último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil.

§ 6º - Cabe ao Júri de Seleção decidir não conferir a premiação, quando nenhuma das inscrições recebidas atender aos objetivos ou não cumprir os requisitos previstos neste regulamento.

§ 7º - Não haverá limite de inscrições por instituição.

§ 8º - Os anexos não eletrônicos: vídeos, publicações, matérias jornalísticas, fotos com legenda, dentre outros que complementem a inscrição realizada na web deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, identificando claramente a categoria de inscrição e o nome da instituição.

§ 9º - Somente serão aceitos os materiais recebidos com data de postagem até último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil, no seguinte endereço:

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, sito na Praça Ramos de Azevedo, 254 - 4º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-912, ou via correio com aviso de recebimento (AR).

§ 10 - Os documentos e anexos referentes às inscrições recebidas pelo Prêmio não serão devolvidos.

SEÇÃO III

Dos Critérios de Julgamento, das Categorias e das Etapas de Premiação

Artigo 3º - Os programas/projetos e as pesquisas científicas serão julgados levando-se em consideração:

I - o estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais;

II - o efeito multiplicador;

III - exercício de soluções inovadoras e criativas;

IV - os resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida.

Artigo 4º - O Júri de Seleção a ser designado anualmente por deliberação do CONSEA-SP é soberano e definirá sua dinâmica de funcionamento para a leitura, análise e premiação dos projetos e pesquisas.

Artigo 5º - O processo de premiação dar-se-á em três etapas:

I - inscrição;

II - seleção;

III - premiação.

Artigo 6º - A classificação dos programas/projetos e das pesquisas científicas será publicada e disponibilizada no endereço eletrônico do CONSEA-SP por ordem alfabética.

Parágrafo único - A divulgação final dos classificados e a entrega do prêmio serão efetivadas no dia 16 de outubro de cada ano civil (Dia Mundial da Alimentação).

Artigo 7º - A premiação de cada uma das duas categorias será concedida na seguinte forma:

I - "Salva de Prata" a ser conferida ao primeiro colocado, constituído de circunferência em prata com aproximadamente 30cm de diâmetro com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

II - "Menção Honrosa" a ser conferida aos segundo e terceiro colocados, constituído de placa em aço escovado medindo aproximadamente 21 x 15cm com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

III - "Certificado de Participação" aos demais classificados, com as características e dizeres a serem estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - Anualmente, o CONSEA-SP encaminhará ao Conselho Estadual Honrarias e Mérito a relação nominal dos premiados, para registro em livro próprio.

Artigo 8º - A entrega do Prêmio será feita pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia de preferência pública.

SEÇÃO IV

Dos Direitos Autorais

Artigo 9º - Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direito de Autor assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

Artigo 10 - Ao se inscreverem os participantes autorizam automaticamente o CONSEA-SP a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, nem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

SEÇÃO V

Do Cronograma

Artigo 11 - O cronograma contendo o calendário com todas as etapas de realização do concurso para entrega do Prêmio será anualmente publicado em Edital. (Redação dada pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010).

SEÇÃO VI

Disposições Gerais

Artigo 12 - Eventuais casos omissos decorrentes da premiação em qualquer de suas etapas serão dirimidas pela Comissão Organizadora do Prêmio a ser designada por deliberação do CONSEA-SP.

Artigo 13 - Ficam os Secretários de Estado e demais representantes legais de órgãos públicos estaduais autorizados a apresentar propostas ao Prêmio. (Redação dada pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010).

ANEXO IV

DELIBERAÇÃO CONSEA/SP Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Institui Júri de Seleção do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição" - edição 2017 e designa membros.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, diante do deliberado em reunião plenária de 05 de abril de 2017 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.045, de 21 de setembro de 2005, bem como no disposto no inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consea/SP nº 01, de 10 de março de 2014,

DECIDE:

Artigo 1º - Instituir Júri de Seleção para o Prêmio Josué de Castro e designar seus membros, na forma como segue:

- I. Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Araçatuba/Noroeste Paulista: **Aderbal Neves Silva**, RG nº. 22.256.668-1;
- II. CRSANS Franca; **Rosana Emilia Gaspar**, RG nº. **11.850.094-6**;
- III. CRSANS Baixada Santista; **Ana Nilce Ribeiro de Oliveira**, RG nº. 6835791-6;
- IV. CRSANS São José dos Campos: **Fabício Leme Franco Geraldini**, RG nº. 23.774.552-5;
- V. CRSANS Grande São Paulo: **Marcos Miguel da Silva**, RG nº. 5.428.503;
- VI. CRSANS Registro: **Benedito Donisete Alemão Packer**, RG nº. 8.798.279-1;
- VII. Associação Comunidade Remanescente de Quilombo São Padro: **Heloísa França Dias**, RG nº. 46.785.014-8;
- VIII. Secretaria do Estado da Educação: **Giorgia Castilho Russo**, RG nº. 29.301.643-4;
- IX. Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo - SINESP: **Ernane Silveira Rosas**, RG nº. 11.813.959-9;
- X. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP: **Nelson de Oliveira Matheus Junior**, RG nº. 6.343.937-2;

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 4.008/2017)

Érico Antonio Pozzer
Presidente

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

ANEXO V

DELIBERAÇÃO CONSEA/SP Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Institui Comissão Organizadora do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição" - edição 2017 e designa membros.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, diante do deliberado em reunião plenária de 05 de Abril de 2017 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.045, de 21 de setembro de 2005, bem como no disposto no inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consea/SP nº 01, de 10 de março de 2014,

DECIDE:

Artigo 1º - Instituir Comissão Organizadora para o Prêmio Josué de Castro e designar seus membros, na forma como segue:

- I. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: **Rudinéia Carla Augusto**, RG. nº. 25.363.634-6;
- II. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: **Jaciara Aparecida Bertasi Gonçalves**, RG. nº. 9.901.133-5;
- III. Secretaria de Agricultura e Abastecimento: **Marcelo Henrique Nogueira Cunha**, RG. nº. 15.840.900-0;
- IV. Secretaria de Agricultura e Abastecimento: **Suzely de Miranda**, RG. nº. 30.135.597-6;
- V. Secretaria de Agricultura e Abastecimento: **Milene Gonçalves Massaro Raimundo**, RG. nº. 9.800.469-4;
- VI. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: **Jiane da Penha Caldeira**, RG. nº. 16.723.963-6;
- VII. CRSANS Registro: **Benedito Donisete Alemão Packer**, RG nº. 8.798.279-1;
- VIII. Secretaria do Estado da Educação: **Giorgia Castilho Russo**, RG nº. 29.301.643-4;
- IX. Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo: **Maria da Conceição Cae Silva**, RG nº. 9.088.120-5

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 4.008/2017)

Érico Antonio Pozzer
Presidente

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável